



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102.2026.CONC.009.EPC-SIN  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

EDITAL, COM INVERSÃO DE FASES, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA

**INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.377.679/0001-96, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna público que fará licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com o descrito no edital e seus anexos, por intermédio do Agente de Contratação, designado mediante Portaria nº 001/2025 – SAD/SECOP, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA BELÉM DO PARÁ E DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA JOAQUIM MARQUES DE JESUS, NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 885714/2019/MDR/CAIXA.	
<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:</b> 03/06/2026 às 10:00 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA	
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b> 03/06/2026 às 10:00 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA	
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b> 03/06/2026 às 10:00 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA	
<b>SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:</b> Licitar Digital - <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>	
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b> MENOR PREÇO	<b>Intervalo entre lances:</b> R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
<b>Agente de Contratação:</b> Paulo Cruz	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:paulo.cruz@jaboatao.pe.gov.br">paulo.cruz@jaboatao.pe.gov.br</a>
<b>Fone:</b> (81) 9 9975-1797	
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:</b> Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 33/2025 e Instrução Normativa nº 02/2023 – SULIC.	
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS:</b> Na plataforma do Licitar Digital - <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a> , Portal Nacional de Contratações Públicas ( <a href="http://www.pncp.gov.br">www.pncp.gov.br</a> ), ou através do e-mail: <a href="mailto:paulo.cruz@jaboatao.pe.gov.br">paulo.cruz@jaboatao.pe.gov.br</a>	
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.	
<b>ÓRGÃO DEMANDANTE:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS E SANEAMENTO cujo secretário é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.	
O presente edital observará as condições definidas previamente pela autoridade solicitante, em atenção ao Decreto Municipal nº 33, de 28 de fevereiro de 2024, em seu art. 4º, que prevê: É da autoridade solicitante, ordenadora de despesas, a responsabilidade pelos estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos, cotações prévias para formação dos preços estimados, estabelecimentos de exigências de habilitação e classificação, critério de participação, critério de apresentação de amostra, critério de julgamento, critério de adjudicação e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações.	



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102.2026.CONC.009.EPC-SIN**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026**

**EDITAL, COM INVERSÃO DE FASES, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.377.679/0001-96, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna público que fará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por meio de Equipe de Planejamento e Contratação, designada mediante PORTARIA SIN nº 087/2025, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA BELÉM DO PARÁ E DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA JOAQUIM MARQUES DE JESUS, NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 885714/2019/MDR/CAIXA.</b>
<b>PLATAFORMA UTILIZADA:</b> Licitar Digital - <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b> MENOR PREÇO
<b>Gerente de Planejamento de Contratações:</b> Maria Joanna Alves Gomes Vitorino
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:</b> Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 33, de 28 de fevereiro de 2025 e Instrução Normativa nº 001, de 14 de maio de 2025.
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS:</b> O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a> .
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.
<b>ÓRGÃO DEMANDANTE:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS E SANEAMENTO cujo secretário é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.
O presente edital observará as condições definidas previamente pela autoridade solicitante, em atenção ao Decreto Municipal nº 33, de 28 de fevereiro de 2024, em seu art. 4º, que prevê: É da autoridade solicitante, ordenadora de despesas, a responsabilidade pelos estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos, cotações prévias para formação dos preços estimados, estabelecimentos de exigências de habilitação e classificação, critério de participação, critério de apresentação de amostra, critério de julgamento, critério de adjudicação e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A Concorrência Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.



- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO, habilitado pela SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS e designado por Portaria, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).
- 1.3. Na hipótese de ser feriado, ou qualquer outro motivo que não haja expediente no órgão na data agendada, a sessão inicial fica automaticamente adiada para o mesmo horário do dia útil subsequente.

## **2. DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA BELÉM DO PARÁ E DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA JOAQUIM MARQUES DE JESUS, NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 885714/2019/MDR/CAIXA.**

- 2.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.2. Constituem anexos deste Edital:
  - 2.2.1. Anexo I – Termo de Referência
  - 2.2.2. Anexo II – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico- Financeiro e BDI.
  - 2.2.3. Anexo III – Minuta do Contrato

## **3. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O processo licitatório será lote único, sendo o valor total de R\$ 1.182.104,82 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, cento e quatro reais e oitenta e dois centavos), Valor Não Desonerado, sendo este a opção mais vantajosa para a municipalidade, conforme demonstrado no processo.

Os recursos que farão face às despesas decorrentes dos serviços serão oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 3.21.102 - Secretaria Executiva de Obras e Saneamento  
Programa: 2038 – Jaboatão urbanizado  
Projeto/Atividade: 2256 – Execução de Obras do Sistema Viário Municipal  
Ação: 0704 – Executar pavimentação e drenagem  
Elemento: 449051 – Obras e Instalações  
Fonte: 150000001035 / 270031101035 / 170031101035

## **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 4.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos em campo próprio do sistema de disputa.
- 4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.4. O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do



Edital edos anexos.

## 5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

A LICITANTE deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, divulgados pela Plataforma de Licitações da Licitar Digital no endereço ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), atentando também para a data e horário do início da disputa.

## 6. REFERÊNCIA DE TEMPO

- 6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 7.1. O certame será conduzido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 7.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de planejamento e contratação;
- 7.1.2. Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- 7.1.3. Verificar a habilitação das LICITANTES, juntamente com a Equipe de Planejamento de Contratação e Equipe Técnica Especialista indicada pelo setor requisitante;
- 7.1.4. Abrir as propostas de preços;
- 7.1.5. Analisar a aceitabilidade das propostas, juntamente com a Equipe de Planejamento de Contratação e Equipe Técnica Especialista indicada pelo setor requisitante;
- 7.1.6. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.7. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 7.1.8. Declarar a vencedora;
- 7.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 7.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 7.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

### 7.2. Do Credenciamento

- 7.2.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 7.2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).
- 7.2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Jaboatão dos Guararapes, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 7.2.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.
- 7.2.5. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



7.2.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

### 7.3. Da participação no certame

7.3.1. Poderão participar deste Certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com o cadastro regular no Sistema de processamento da Concorrência Eletrônica.

7.3.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido.

7.3.3. A participação no Certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.3.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.3.6. Não poderão participar da licitação pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, conforme justificativa descrita no Termo de Referência.**

7.3.6.1. O Artigo 15 da Lei de Licitações de nº 14.133/2021, atribui a administração, conforme a sua discricionariedade, a prerrogativa de vedar a participação de empresas reunidas em consórcios.

7.3.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- e) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- g) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- h) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- i) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- j) que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- l) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)
- m) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que





tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

7.3.8. Como condição para participação na Concorrência Eletrônica, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- b) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021
- f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- g) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição Federal/88.
- h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA. ( ) sim, ME; ( ) sim, EPP; ( ) não, outros enquadramentos.

7.3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **8. DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO**

8.1. O presente processo licitatório adotará a inversão das fases de habilitação e julgamento, na forma do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, procedendo-se primeiramente à análise da habilitação de todos os licitantes para, somente após a identificação daqueles que atendem às exigências técnicas, jurídicas, fiscais e econômico-financeiras estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, realizar-se a fase de apresentação de propostas e lances. A adoção dessa sistemática encontra respaldo na orientação da Procuradoria Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes nº 1.079/2023 e se revela tecnicamente e juridicamente a mais adequada às características, à complexidade e ao risco inerentes ao objeto ora licitado, pelas razões que se passa a expor.

8.2. A compreensão adequada da inversão de fases exige que se parta de sua ratio normativa. A Lei nº 14.133/2021, ao prever essa possibilidade no §1º do art. 17, consagrou como opção legítima de gestão do certame a antecipação da verificação da capacidade dos licitantes em relação à disputa de preços, invertendo a lógica que prevalecia sob o regime da Lei nº 8.666/1993. A lógica subjacente a essa escolha legislativa é precisa: ao se verificar previamente se os interessados reúnem as condições técnicas, operacionais, jurídicas e econômico-financeiras exigidas para a execução do objeto, a fase competitiva de lances passa a ocorrer exclusivamente entre licitantes que já demonstraram, de forma objetiva e documentada, aptidão concreta para contratar com a Administração. O resultado é uma disputa qualificada, com propostas formuladas por empresas que conhecem e compreendem integralmente as exigências técnicas, os condicionantes do empreendimento e os riscos envolvidos na



execução, o que tende a produzir preços mais realistas, cronogramas mais confiáveis e menor risco de inexecução contratual.

- 8.3. Essa racionalidade é especialmente relevante em certames cujo objeto envolve obras de engenharia de infraestrutura viária urbana, como é o caso das intervenções de pavimentação, drenagem e sinalização ora licitadas. A execução desse tipo de objeto exige domínio de metodologias construtivas especializadas, capacidade de mobilização de equipamentos de grande porte, disponibilidade de equipe técnica qualificada e rigoroso controle tecnológico dos materiais e serviços aplicados em campo. A ausência de qualquer dessas condições, quando não identificada preventivamente na fase de habilitação, representa risco concreto à segurança da obra, à sua durabilidade e ao pleno atendimento das metas técnicas estabelecidas nos projetos executivos aprovados. Mais grave ainda: em obras financiadas por recursos federais repassados mediante contrato de repasse, a contratação de empresa sem real capacidade de execução pode comprometer não apenas a entrega das obras à população, mas também a regular prestação de contas ao órgão federal repassador, expondo o Município a consequências graves no âmbito do controle externo, incluindo a instauração de Tomada de Contas Especial e o registro de inadimplência no SICONV.
- 8.4. No modelo tradicional de licitação — com julgamento das propostas antes da habilitação —, existe o risco de que empresas sem suficiente capacidade técnica ou econômico-financeira formulem propostas com preços artificialmente reduzidos, apenas para sagrar-se vencedoras do certame, revelando sua inaptidão somente na fase de habilitação ou, pior, após a assinatura do contrato, quando já iniciada a execução das obras. Esse fenômeno, bem documentado na prática das contratações públicas de obras de engenharia, resulta frequentemente em paralisações, aditivos contratuais injustificados, deterioração da qualidade das intervenções e descumprimento dos cronogramas físico-financeiros, com prejuízo direto ao erário e às populações beneficiárias. A inversão de fases opera, nesse sentido, como mecanismo preventivo de governança contratual, ao restringir a competição de preços ao universo de licitantes previamente reconhecidos como tecnicamente idôneos e economicamente aptos a executar o objeto nas condições estabelecidas no edital
- 8.5. Do ponto de vista dos efeitos práticos sobre o presente certame, a adoção da inversão de fases produzirá consequências positivas em múltiplas dimensões. No plano da qualidade da contratação, a disputa restrita a licitantes habilitados tende a resultar em propostas alinhadas com os reais custos de execução do objeto, com maior probabilidade de cumprimento dos cronogramas e das especificações técnicas previstas nos projetos. No plano da segurança jurídica, a habilitação prévia assegura que o licitante vencedor atende, desde o momento da contratação, a todas as exigências legais e técnicas pertinentes, eliminando o risco de inabilitações supervenientes e das consequências processuais e contratuais delas decorrentes. No plano da eficiência administrativa, a concentração do esforço de análise documental em licitantes que já ingressaram na fase competitiva reduz o tempo de tramitação do certame e desonera a comissão de contratação de trabalho excessivo com habilitações de empresas que, ao final, não lograriam sagrar-se vencedoras. No plano da proteção dos recursos federais, a seleção de contratada com capacidade técnica e idoneidade previamente comprovadas constitui medida de governança indispensável para assegurar a regular aplicação dos recursos do Contrato de Repasse nº 885714/2019/MDR/CAIXA e o cumprimento das condicionantes do instrumento de repasse perante o Ministério do Desenvolvimento Regional e a Caixa Econômica Federal.
- 8.6. A urgência que permeia o presente certame — decorrente do prazo de vigência do Contrato de Repasse, que se encerra em 30 de setembro de 2026 — reforça, por fim, a pertinência da inversão de fases como opção de gestão procedimental. Ao concentrar a habilitação no início do processo e restringir a fase de lances a um universo qualificado de competidores, a inversão de fases tende a reduzir o tempo global de tramitação do certame e a minimizar o risco de impugnações e recursos relacionados à inabilitação de licitantes, fatores que, no modelo tradicional, frequentemente acarretam atrasos significativos na conclusão da licitação e na assinatura do contrato.



8.7. Em suma, a inversão de fases ora adotada não constitui mera conveniência procedimental, mas escolha de gestão tecnicamente fundamentada, juridicamente amparada no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e na orientação da Procuradoria Geral do Município nº 1.079/2023, e plenamente alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da proteção do interesse público que norteiam toda a atividade contratual da Administração Pública.

## **9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e valor total do lote.

9.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia;

9.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do Modelo da Proposta ou da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

9.3. Os encargos trabalhistas acima declarados como inclusos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no



sistema.

- 10.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 10.5. A proposta do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o envio de lances.
- 10.6. O envio da proposta exigido neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, obtidas através da plataforma de licitação licitar digital.

## **11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 11.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 11.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 11.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.**
- 11.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



- 11.11. Será adotado para o envio de lances no modo de disputa “**ABERTO**”.
- 11.12. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de mínimo **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. O lance que descumprir tal diferença será desconsiderado.
- 11.13. Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:
- 11.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro/Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
- 11.19. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 11.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.22. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº14.133/2021.
- 11.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



- 11.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 11.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.29. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **Não obstante, o agente de contratação possui autonomia para indicar o prazo necessário adequado ao objeto.**
- 11.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.
- 12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.2.1. Sistema de Cadastramento de Fornecedores, se houver;
- 12.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 12.3. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.4. Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo do sistema ou por e-mail, a partir de endereço de correio eletrônico cadastrado no sistema e próprio do licitante. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pelo agente de contratação a apresentação do original.
- 12.5. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior;**
- 12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas



contribuições.

#### **12.9. Habilitação jurídica:**

- 12.9.1. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 12.9.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.9.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 12.9.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.9.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

#### **12.10. Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

- 12.10.1. Os documentos relativos as documentações fiscais só serão exigidas do licitante vencedor no momento da entrega da proposta ajustada, sendo:
- 12.10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 12.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.10.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **12.11. Habilitação Técnica:**

- 12.11.1. Para a definição das exigências técnicas operacionais e profissionais a serem comprovadas pelas licitantes, foram utilizadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, de forma simultânea, obtidas através da curva ABC de serviços e em consonância ao art. 67, § 1º, VI da lei 14.133/2021. Assim, as atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo licitatório são as abaixo relacionadas:





## 12.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

12.12.1. Certidão de Registro e quitação da empresa pelo Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA, expedida na sede da licitante;

12.12.2. Comprovação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando satisfatoriamente, mediante contrato, a prestação de serviços compatível com o objeto licitado, sendo consideradas para avaliação da similaridade dos serviços as seguintes parcelas de maior relevância técnica, comprovando os seguintes:

**a) CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES: 265,90 m<sup>3</sup>**

**b) EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR: 1.329,51 m<sup>2</sup>**

**c) EXECUÇÃO DE BASE OU SUB-BASE DE MACADAME HIDRÁULICO COM BRITA COMERCIAL: 208,03 m<sup>3</sup>**

**d) EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO: 252,32 m<sup>2</sup>**

## 12.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

12.13.1. Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnico profissional, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Conselho acima mencionado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação cujas parcelas de maior relevância técnica são:

**a) CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES: m<sup>3</sup>**

**b) EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR: m<sup>2</sup>**

**c) EXECUÇÃO DE BASE OU SUB-BASE DE MACADAME HIDRÁULICO COM BRITA COMERCIAL: m<sup>3</sup>**

**d) EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO: m<sup>2</sup>**

## 12.14. DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

12.14.1. As licitantes deverão indicar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços objeto da presente licitação, juntamente com a qualificação de cada membro, além das instalações e do aparelhamento adequado, nos termos do art. 67, III da Lei 14.133/21;

12.14.2. A comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), se dará através da apresentação de cópia ou original:

12.14.2.1 Do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivado no Registro





- próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da Empresa Licitante; ou
- 12.14.2.2 Do Contrato de Prestação de Serviços, que demonstre a identificação do profissional; ou
- 12.14.2.3 Declaração da licitante de que o engenheiro preposto ou responsável técnico indicado irá compor o quadro técnico durante a execução do objeto, caso a proponente seja contratada pela entidade licitante; ou
- 12.14.2.4 Da Ficha de Registro de Empregado (FRE) e do Contrato de Trabalho constante da Carteira Profissional, que demonstre a identificação do profissional.

## **12.15. Habilitação Econômico-Financeira:**

- 12.15.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 12.15.1.1 Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a empresa deverá apresentar uma Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.
- 12.15.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**;
- 12.15.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

### **A. Sociedade Anônima (S/A):**

- a1) Publicados em Diário Oficial; ou
  - a2) Publicados em jornal de grande circulação; ou
  - a3) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- obs: As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

### **b. Sociedades de Responsabilidade Limitada (LTDA):**

- b1) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
  - b2) Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

### **c. Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte 'SIMPLES':**

- c1) Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

### **d. Sociedade criada no exercício em curso:**

- d1) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

### **e. Entidades sem fins lucrativos:**

- e1) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou





- e2) Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

- 12.15.4. A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.
- 12.15.5. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas e registradas no seu órgão competente;
- 12.15.6. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;
- 12.15.7. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.3, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de contratação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;
- 12.15.8. Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.3;
- 12.15.9. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;
- 12.15.10. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 12.15.11. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 12.15.12. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

- 12.15.13. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor referencial da contratação, para cada lote que a licitante participar, somando-se os valores dos lotes em caso de participação em mais de um, mediante apresentação dos documentos contábeis. Tal percentual será aferido apenas em relação ao último exercício contábil da empresa, por se considerar o atual.



- 12.15.14. Caso o licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico financeira para todos os lotes em que seja classificado provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração definir, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote, os respectivos lotes para os quais o licitante será habilitado.
- 12.15.15. Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.
- 12.15.16. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.15.17. Para fins de habilitação, a verificação pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.
- 12.15.18. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.
- 12.15.19. O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação.
- 12.15.20. Após a fase recursal, o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração.
- 12.15.21. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

### **13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 13.2. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o art. 59 da lei 14.133/2021, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:
- 13.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 13.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 13.3. Além das disposições acima, a análise de sobrepreço considerará o seguinte:
- 13.3.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 13.4. A inobservância das disposições contidas nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.
- 13.5. A Proposta ajustada deverá ser encaminhada pelo licitante por meio de campo próprio no sistema no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, após solicitação fundamentada, contado da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor e deverá:
- 13.5.1. ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada eletronicamente seu representante legal, além da assinatura do responsável técnico;
  - 13.5.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, quando houver, devidamente ajustada ao



lance vencedor, observando as condições previstas no Termo de Referência;

- 13.5.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 13.5.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 13.5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 13.5.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).
- 13.5.7. Caso o valor unitário tenha mais de duas casas decimais estas serão eliminadas e valor global ajustado.
- 13.5.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 13.5.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 13.5.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 13.5.11. A PROPOSTA FINAL deverá ser assinada por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme os itens anteriores;**

**13.6. Juntamente com a proposta vencedora deverão ser encaminhados os documentos relativos a regularidade fiscal a seguir:**

- 13.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - 13.6.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 13.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - 13.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - 13.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.8. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 13.8.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 13.8.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - 13.8.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;



13.8.4. Não comprovar exequibilidade, quando exigido pela administração.

13.8.5. Apresentar preço final superior ao orçamento estimado;

13.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o Agente de Contratação deverá informar o prazo para atendimento da diligência e a data e hora da continuidade da sessão.

13.11. A proposta de preços deve observar a sequência numérica dos itens/lotos, conforme Termo de Referência, em razão das possíveis divergências nas sequências numéricas entre o Edital e o Sistema. Os licitantes deverão observar a descrição detalhada do objeto.

13.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação.

13.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.16. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.17. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

#### **14. DA GARANTIA ADICIONAL**

14.1. O licitante vencedor cujo valor global da proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste instrumento convocatório, igual à diferença entre o valor equivalente a 85% do valor orçado pela administração (por lote de execução) e o valor da proposta final.

#### **15. DOS RECURSOS**

15.1. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

15.2. Após a declaração de habilitação e inabilitação, o agente de contratação informará via chat que está



aberto o prazo para intenção de recurso quanto a decisão;

- 15.3. Decorrido o prazo de **30 (trinta) minutos**, será aberto campo de anexo para a inclusão das razões no prazo de **03 (três) dias úteis**, e após esse prazo, será aberto campo de anexo para inclusão das contrarrazões no mesmo prazo, dos recursos contra habilitação/inabilitação que tenham sido aceitos pelo juízo de admissibilidade.
- 15.4. As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas no Diário Oficial do Município, que disporá a data da sessão de continuidade do certame com o julgamento das propostas.
- 15.5. Após a declaração de vencedor, ou seja, após a etapa de lances e julgamento da proposta vencedora, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos.
- 15.6. Havendo quem se manifeste em qualquer das fases recursais, caberá ao Agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, juízo de admissibilidade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 15.7. Nesse momento o Agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 15.8. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 15.9. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.10. Decorrido o prazo de razões e contrarrazões, será publicada a decisão no Diário Oficial do Município. Na decisão poderá ser informada a data de sessão de continuidade.
- 15.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, ou mediante envio de forma digitalizada, mediante solicitação.

## 16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no LICITAR DIGITAL ou da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Ordenador de Despesas, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1. A garantia de execução para a presente contratação esta prevista no Termo de Referência.

## **19. SEGURO DA OBRA**

19.1. As disposições relativas ao Seguro da Obra da presente contratação está prevista no Termo de Referência.

## **20. DO CONTRATO**

20.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade e vigência encontram-se no termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

20.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

## **21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

21.1. As eventuais alterações contratuais estão dispostas no Termo de Referência, anexo a este edital.

## **22. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

22.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.



## **23. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

23.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

## **24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

## **25. DA SUBCONTRATAÇÃO**

25.1. As regras relativas à subcontratação do objeto estão previstas no Termo de Referência.

## **26. DO PAGAMENTO**

26.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **27. DAS PENALIDADES**

**27.1.** Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal no 161 de 05 de Setembro de 2024 e subsidiariamente, nos termos da Lei Federal 14.1333 de 2021 o licitante e o contratado que: I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**27.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**27.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.17 do Decreto Municipal no161/24);

**27.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do item 20.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.28, do Decreto Municipal no161/24);

**27.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 31 do Decreto Municipal Municipal nº 161/24);

**27.2.4. Multa:**

**27.2.4.1.** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

**27.2.4.2.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

a) Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

b) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

**27.2.4.3.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;

**27.2.4.4.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**27.3.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/2021). 23.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133/2021 e art. 20 do do Decreto Municipal Municipal nº 161/24)

**27.4.** Antes da aplicação das penalidades será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com a nota de imputação (art. 43 do do Decreto Municipal Municipal nº 161/24).

**27.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 27 do Decreto Municipal no161/24).

**27.6.** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**27.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**27.8.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

**27.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal no161/24, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou



contratar.

**27.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**27.11.** Os atos previstos como infrações administrativas no Decreto Municipal nº 161/24, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos referido Decreto Municipal nº 161 de 05 de setembro de 2024.

**27.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa. (art. 62 do Decreto Municipal nº161/24)

**27.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Parágrafo único do art.29 e Parágrafo único. do art.49 do Decreto Municipal no161/24).

**27.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 34 do Decreto Municipal nº161/24.)

**27.15.** As penalidades acima descritas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter a aplicação por analogia e de acordo com o Decreto Municipal nº 161/24 e subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/21.

## **28. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

28.1. As regras relativas a extinção do contrato estão previstas no Termo de Referência.

## **29. DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, porrazões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 e da Lei nº 14.133/2021.

29.2. A anulação da Concorrência Eletrônica induz à do contrato.

29.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no



cumprimento do contrato.

- 29.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 29.5. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 29.6. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Termo de Referência.
- 29.7. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e as planilhas orçamentárias, estas devem prevalecer.
- 29.8. Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.
- 29.9. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.
- 29.10. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.
- 29.11. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.
- 29.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

### **30. DO FORO**

- 30.1. Fica eleito o foro do Jaboatão dos Guararapes - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes/PE, data da assinatura digital.

Maria Joanna Alves Gomes Vitorino  
Gestora de Planejamento de Contratações





**JABOATÃO**  
**DOS GUARARAPES**  
PREFEITURA DA GENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS E SANEAMENTO

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA BELÉM DO PARÁ E DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA JOAQUIM MARQUES DE JESUS, NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 885714/2019/MDR/CAIXA.**



**Complexo Administrativo**

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,  
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

## 1. OBJETO

O presente Termo de Referência dispõe sobre as regras para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA BELÉM DO PARÁ E DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA JOAQUIM MARQUES DE JESUS, NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 885714/2019/MDR/CAIXA.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A execução de obras de infraestrutura viária urbana constitui uma das expressões mais concretas e imediatas da atividade administrativa voltada à promoção do bem-estar coletivo. É por meio dela que o Poder Público materializa, no espaço físico da cidade, os direitos fundamentais à mobilidade, à acessibilidade e à dignidade da vida urbana, assegurados pela Constituição Federal de 1988 e reafirmados pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 — Política Nacional de Mobilidade Urbana —, que impõe aos Municípios o dever de garantir condições adequadas de circulação a toda a população, com especial atenção aos grupos em situação de maior vulnerabilidade.

É nesse contexto que se insere a presente contratação, cujo objeto consiste na execução de obras de pavimentação e drenagem na Rua Belém do Pará e de sinalização viária e acessibilidade na Rua Joaquim Marques de Jesus, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE. Ambas as vias apresentam condições de trafegabilidade e segurança manifestamente inadequadas, decorrentes da ausência ou avançada deterioração do pavimento e da insuficiência de sinalização viária, situação que compromete diretamente a mobilidade da população residente, expõe usuários e pedestres a riscos concretos de acidentes, dificulta o acesso da comunidade aos serviços públicos essenciais e impõe custos sociais e econômicos relevantes ao tecido urbano local. A precariedade das condições viárias afeta de forma especialmente severa os grupos mais vulneráveis — idosos, pessoas com deficiência e usuários de transporte público —, que dependem de calçadas, rampas de acesso e sinalização adequada para exercer com segurança e dignidade seu direito de locomoção.

A necessidade de intervenção estrutural nas referidas vias é, portanto, tecnicamente incontestável e socialmente inadiável. A pavimentação da Rua Belém do Pará, com a correspondente implantação de sistema de drenagem pluvial, eliminará as condições de risco geradas pelo leito carroçável irregular e pelo acúmulo de águas pluviais, proporcionando trafegabilidade regular e permanente, melhorando as condições sanitárias da via e contribuindo para a valorização do espaço urbano e para a redução dos custos de manutenção da frota de veículos que transitam pela região. As obras de drenagem, em particular, têm impacto direto na prevenção de alagamentos, erosões e danos às edificações lindeiras, conferindo à intervenção um alcance que transcende a simples melhoria viária e se projeta sobre a saúde pública e a segurança das edificações no entorno. Já as intervenções de sinalização viária e acessibilidade



na Rua Joaquim Marques de Jesus produzirão efeitos imediatos sobre a segurança do trânsito local, ao ordenar os fluxos de veículos e pedestres com sinalização horizontal e vertical em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, e sobre a inclusão social, ao garantir condições efetivas de deslocamento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por meio da implantação de rampas de acesso com piso tátil em conformidade com as normas da ABNT.

A execução conjunta das duas intervenções no âmbito de uma única contratação — e não de procedimentos licitatórios separados — não configura mera conveniência administrativa, mas escolha tecnicamente fundamentada no princípio da eficiência, na economicidade da contratação e no interesse público. A reunião dos objetos em um único certame reduz os custos de transação inerentes à abertura e condução de múltiplos processos licitatórios, concentra a gestão e a fiscalização contratual em um único instrumento, favorece a coordenação entre as frentes de obra e assegura maior racionalidade na aplicação dos recursos federais disponíveis.

Com efeito, a presente contratação é viabilizada pelo Contrato de Repasse nº 885714/2019/MDR/CAIXA, celebrado em 27 de dezembro de 2019 entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Jabotão dos Guararapes, no âmbito do Programa de Planejamento Urbano, com vigência prorrogada até 30 de setembro de 2026 pelo Quinto Termo Aditivo, assinado em 21 de julho de 2025. O instrumento destina recursos federais especificamente para a execução de obras de pavimentação e drenagem de vias urbanas no Município, vinculando sua aplicação ao estrito cumprimento do Plano de Trabalho aprovado no sistema TRANSFEREGOV e ao respeito dos cronogramas físico-financeiros pactuados.

A abertura imediata do procedimento licitatório é, nesse contexto, medida não apenas necessária, mas urgente. O prazo de vigência do Contrato de Repasse encerra-se em 30 de setembro de 2026, e o cronograma físico-financeiro aprovado prevê prazo de execução de seis meses, o que impõe à Administração a obrigação de concluir a licitação, assinar o contrato e autorizar o início das obras em tempo hábil para que as intervenções sejam integralmente executadas e as contas tempestivamente prestadas à Contratante federal. O descumprimento desse imperativo temporal sujeitaria o Município à rescisão do Contrato de Repasse, à devolução integral dos recursos à União Federal — devidamente atualizados na forma da legislação aplicável —, e à eventual instauração de Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta do instrumento, além de privar a população beneficiária das melhorias viárias que as obras proporcionariam.

Por fim, a contratação mediante procedimento licitatório não apenas é a via legalmente obrigatória, por força do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como também é a mais adequada para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com observância dos princípios da isonomia, da transparência, da eficiência e da economicidade na aplicação dos recursos públicos federais. A escolha do procedimento licitatório correto, a definição adequada das exigências de habilitação



e a fixação de critérios de julgamento compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto constituem, portanto, pilares centrais da estratégia de contratação ora adotada, cujos fundamentos se desenvolvem nos tópicos subsequentes deste Termo de Referência.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo realizar uma licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, art. 28, inc. II, da Lei 14.133/21, com o intuito de estabelecer os critérios básicos a serem considerados pela empresa contratada quando da prestação dos serviços descritos no Objeto;

3.1.1. A modalidade foi escolhida em razão do objeto da presente licitação enquadrada no conceito descrito no art.6º, XII da Lei 14.133/21:

XII - **obra**: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta **alteração substancial das características originais de bem imóvel**;

3.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 33, I, da Lei 14.133/21;

3.2.1. A busca pelo menor preço *“considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação”*, conforme dispõe o art. 34 da Lei 14.133/21, que complementa:

§ 1º **Os custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

### 3.3. DA INVERSÃO DE FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente processo licitatório adotará a inversão das fases de habilitação e julgamento, na forma do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, procedendo-se primeiramente à análise da habilitação de todos os licitantes para, somente após a identificação daqueles que atendem às exigências técnicas, jurídicas, fiscais e econômico-financeiras estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, realizar-se a fase de apresentação de propostas e lances. A adoção dessa sistemática encontra respaldo na orientação da Procuradoria Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes nº 1.079/2023 e se revela tecnicamente e juridicamente a mais adequada às características, à complexidade e ao risco inerentes ao objeto ora licitado, pelas razões que se passa a expor.

A compreensão adequada da inversão de fases exige que se parta de sua ratio normativa. A Lei nº 14.133/2021, ao prever essa possibilidade no §1º do art. 17, consagrou como opção legítima de gestão do certame a antecipação da verificação da capacidade dos licitantes em relação à disputa de preços, invertendo a lógica que prevalecia sob o regime da Lei nº 8.666/1993. A lógica subjacente a essa escolha legislativa é precisa: ao se verificar previamente se os



interessados reúnem as condições técnicas, operacionais, jurídicas e econômico-financeiras exigidas para a execução do objeto, a fase competitiva de lances passa a ocorrer exclusivamente entre licitantes que já demonstraram, de forma objetiva e documentada, aptidão concreta para contratar com a Administração. O resultado é uma disputa qualificada, com propostas formuladas por empresas que conhecem e compreendem integralmente as exigências técnicas, os condicionantes do empreendimento e os riscos envolvidos na execução, o que tende a produzir preços mais realistas, cronogramas mais confiáveis e menor risco de inexecução contratual.

Essa racionalidade é especialmente relevante em certames cujo objeto envolve obras de engenharia de infraestrutura viária urbana, como é o caso das intervenções de pavimentação, drenagem e sinalização ora licitadas. A execução desse tipo de objeto exige domínio de metodologias construtivas especializadas, capacidade de mobilização de equipamentos de grande porte, disponibilidade de equipe técnica qualificada e rigoroso controle tecnológico dos materiais e serviços aplicados em campo. A ausência de qualquer dessas condições, quando não identificada preventivamente na fase de habilitação, representa risco concreto à segurança da obra, à sua durabilidade e ao pleno atendimento das metas técnicas estabelecidas nos projetos executivos aprovados. Mais grave ainda: em obras financiadas por recursos federais repassados mediante contrato de repasse, a contratação de empresa sem real capacidade de execução pode comprometer não apenas a entrega das obras à população, mas também a regular prestação de contas ao órgão federal repassador, expondo o Município a consequências graves no âmbito do controle externo, incluindo a instauração de Tomada de Contas Especial e o registro de inadimplência no SICONV.

No modelo tradicional de licitação — com julgamento das propostas antes da habilitação —, existe o risco de que empresas sem suficiente capacidade técnica ou econômico-financeira formulem propostas com preços artificialmente reduzidos, apenas para sagrar-se vencedoras do certame, revelando sua inaptidão somente na fase de habilitação ou, pior, após a assinatura do contrato, quando já iniciada a execução das obras. Esse fenômeno, bem documentado na prática das contratações públicas de obras de engenharia, resulta frequentemente em paralisações, aditivos contratuais injustificados, deterioração da qualidade das intervenções e descumprimento dos cronogramas físico-financeiros, com prejuízo direto ao erário e às populações beneficiárias. A inversão de fases opera, nesse sentido, como mecanismo preventivo de governança contratual, ao restringir a competição de preços ao universo de licitantes previamente reconhecidos como tecnicamente idôneos e economicamente aptos a executar o objeto nas condições estabelecidas no edital.

Do ponto de vista dos efeitos práticos sobre o presente certame, a adoção da inversão de fases produzirá consequências positivas em múltiplas dimensões. No plano da qualidade da contratação, a disputa restrita a licitantes habilitados tende a resultar em propostas alinhadas com os reais custos de execução do objeto, com maior probabilidade de cumprimento dos cronogramas e das especificações técnicas previstas nos projetos. No plano da segurança jurídica, a habilitação prévia assegura que o licitante vencedor atende, desde o momento da contratação, a todas as exigências legais e técnicas pertinentes, eliminando o risco de inabilitações supervenientes e das consequências processuais e contratuais delas decorrentes. No plano da eficiência administrativa, a concentração do esforço de análise documental em licitantes que já ingressaram na fase competitiva reduz o tempo de tramitação do certame e desonera a comissão de contratação de trabalho excessivo com habilitações de empresas que, ao final, não logariam sagrar-se vencedoras. No plano da proteção dos recursos federais, a seleção



de contratada com capacidade técnica e idoneidade previamente comprovadas constitui medida de governança indispensável para assegurar a regular aplicação dos recursos do Contrato de Repasse nº 885714/2019/MDR/CAIXA e o cumprimento das condicionantes do instrumento de repasse perante o Ministério do Desenvolvimento Regional e a Caixa Econômica Federal.

A urgência que permeia o presente certame — decorrente do prazo de vigência do Contrato de Repasse, que se encerra em 30 de setembro de 2026 — reforça, por fim, a pertinência da inversão de fases como opção de gestão procedimental. Ao concentrar a habilitação no início do processo e restringir a fase de lances a um universo qualificado de competidores, a inversão de fases tende a reduzir o tempo global de tramitação do certame e a minimizar o risco de impugnações e recursos relacionados à inabilitação de licitantes, fatores que, no modelo tradicional, frequentemente acarretam atrasos significativos na conclusão da licitação e na assinatura do contrato.

Em suma, a inversão de fases ora adotada não constitui mera conveniência procedimental, mas escolha de gestão tecnicamente fundamentada, juridicamente amparada no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e na orientação da Procuradoria Geral do Município nº 1.079/2023, e plenamente alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da proteção do interesse público que norteiam toda a atividade contratual da Administração Pública.

### **3.4. O regime de empreitada será por EXECUÇÃO INDIRETA e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

3.4.1. A escolha do regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO foi feita em razão da impossibilidade de definição precisa dos quantitativos necessários para execução dos serviços que serão contratados. Assim, a definição do preço com base na unidade de medida tende a evitar eventual divergência entre a previsão dos quantitativos levantada por esta Prefeitura e o que será efetivamente executado.

### **3.5. DO MODO DE DISPUTA**

A presente licitação adotará o modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual os licitantes apresentarão suas propostas iniciais de preço e, em seguida, poderão oferecer lances públicos e sucessivos em sessão aberta, em ordem crescente de vantajosidade, até o encerramento da fase competitiva. A escolha desse modo de disputa não é arbitrária nem meramente formal — decorre de análise concreta das características do objeto, do mercado fornecedor e dos princípios que regem a contratação pública, conforme se demonstra a seguir.

#### **Do fundamento legal e do enquadramento normativo**

O art. 56 da Lei nº 14.133/2021 prevê dois modos de disputa aplicáveis às licitações: o aberto, disciplinado no inciso I, e o fechado, disciplinado no inciso II, admitindo ainda a combinação de ambos na forma do inciso III. O modo aberto caracteriza-se pela apresentação pública e sucessiva de lances pelos licitantes, com plena visibilidade das ofertas em tempo real, ao passo que o modo fechado implica o sigilo das propostas até o momento de sua abertura simultânea. A Lei nº 14.133/2021 não estabelece hierarquia rígida entre os modos de disputa, atribuindo à Administração a discricionariedade técnica de eleger, de forma motivada, o modo mais



adequado à natureza de cada objeto. Contudo, o próprio ordenamento sinaliza preferência pelo modo aberto ao consagrá-lo como primeira opção no rol do art. 56, sendo o modo fechado reservado para situações em que a Administração demonstre, fundamentadamente, razão específica para o sigilo das propostas, o que não se verifica no presente caso.

A adoção do modo aberto encontra respaldo adicional no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que, ao disciplinar a Concorrência Eletrônica — modalidade adotada no presente processo —, pressupõe a publicidade e a transparência dos atos da sessão como condição de validade do procedimento, valores que se concretizam de forma plena no modo de disputa aberto. A plataforma eletrônica, ao registrar em tempo real cada lance ofertado, seu horário e o licitante que o apresentou, viabiliza a reconstituição integral da sessão e confere ao certame o grau de rastreabilidade exigido pelo princípio da publicidade inscrito no art. 37, caput, da Constituição Federal, e reiterado como diretriz expressa pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### **Da compatibilidade com a natureza e o porte do objeto**

O objeto ora licitado — execução de obras de pavimentação e drenagem na Rua Belém do Pará e de sinalização viária e acessibilidade na Rua Joaquim Marques de Jesus, no Município de Jabotão dos Guararapes/PE — insere-se no segmento de obras de infraestrutura viária urbana, mercado caracterizado pela existência de número expressivo de empresas de engenharia com capacidade de participação no certame, desde construtoras locais de menor porte até empresas de médio porte com atuação regional no Estado de Pernambuco. A existência de mercado fornecedor amplo e competitivo é condição essencial para que o modo aberto produza seus efeitos plenos de redução de preços por meio de lances sucessivos. Em mercados restritos, com poucos fornecedores, o modo aberto pode não gerar a pressão competitiva desejada; em mercados com concorrência real entre múltiplos licitantes, como é o caso do segmento de pavimentação e sinalização viária urbana, o modo aberto é o instrumento mais eficiente para a obtenção da proposta mais vantajosa, tornando a compatibilidade entre o modo de disputa e as características do mercado fornecedor um dos fatores determinantes da escolha ora realizada.

### **Da maximização da competitividade e da economicidade**

A dinâmica de lances públicos e sucessivos, com plena visibilidade das ofertas apresentadas pelos concorrentes em tempo real, cria um ambiente de pressão competitiva contínua que estimula a redução progressiva dos preços ao longo da sessão. Cada licitante, ao tomar conhecimento imediato das propostas dos demais, é incentivado a oferecer lance mais vantajoso, desencadeando um processo iterativo de aperfeiçoamento das propostas que tende a aproximar o preço final dos custos reais de execução do objeto. Esse mecanismo é particularmente relevante em contratos de obras de engenharia como o ora licitado, nos quais a margem de variação entre as propostas iniciais pode ser significativa em razão de diferenças de estrutura operacional, escala de fornecimento de materiais, acesso a insumos regionais e nível de eficiência produtiva entre os licitantes. A possibilidade de apresentação de lances sucessivos após o conhecimento das propostas concorrentes permite que essas diferenças se expressem na formação do preço final, beneficiando a Administração com a obtenção do menor valor compatível com a execução adequada do objeto.

A economicidade resultante do modo aberto é amplamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, que em diversas deliberações — a exemplo dos Acórdãos nº 1.441/2016-Plenário e nº 2.172/2019-Plenário — identificou no modo de disputa aberto o mecanismo mais eficaz de



promoção da competitividade e de redução de preços em licitações de obras e serviços de engenharia, especialmente quando conduzidas em plataformas eletrônicas, como é o caso do presente certame.

### **Da transparência, da publicidade e da integridade do certame**

A transparência inerente ao modo aberto — em que todos os participantes e a própria sociedade têm ciência das propostas e lances ofertados em tempo real — fortalece a integridade do certame sob dois aspectos fundamentais. Primeiro, inibe condutas anticompetitivas como conluio, manipulação de propostas e ajuste de preços entre licitantes, na medida em que a exposição pública dos lances torna mais difícil a coordenação velada entre concorrentes sem que desvios de comportamento sejam identificados pelos demais participantes ou pelos órgãos de controle, em consonância com as diretrizes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica para a prevenção de cartéis em licitações públicas e com as orientações do Guia de Prevenção a Fraudes em Licitações do TCU. Segundo, confere maior legitimidade ao resultado final do certame perante os próprios licitantes, os órgãos de controle externo e a população beneficiária das obras, na medida em que a formação do preço vencedor é inteiramente rastreável e auditável, com cada lance, seu horário e o licitante que o apresentou registrados no sistema eletrônico, permitindo a reconstituição integral da sessão e a verificação da regularidade do procedimento a qualquer tempo.

Essa rastreabilidade não é apenas uma garantia de lisura interna do certame — é também condição de observância dos compromissos assumidos pelo Município perante a Caixa Econômica Federal no âmbito do Contrato de Repasse nº 885714/2019/MDR/CAIXA, cujas cláusulas impõem ao Contratado o dever de registrar no SICONV os atos e procedimentos relativos à formalização e execução da licitação, mantendo o sistema atualizado e à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União.

### **Da sinergia com a inversão de fases adotada no presente certame**

O modo de disputa aberto potencializa os benefícios da inversão de fases adotada no presente certame. Com a habilitação prévia de todos os licitantes, a fase de lances ocorre exclusivamente entre empresas que já demonstraram, documentalmente, sua aptidão técnica, regularidade jurídica e fiscal e capacidade econômico-financeira para executar o objeto. Esse pré-filtro qualitativo, combinado com a pressão competitiva gerada pelo modo aberto, produz o resultado mais desejável para a Administração: a disputa de preços se dá entre concorrentes capacitados, eliminando simultaneamente o risco de propostas inexequíveis e o risco de contratação de empresa sem condições reais de execução. A combinação entre inversão de fases e modo de disputa aberto na Concorrência Eletrônica representa, portanto, a estrutura procedimental que maximiza, de forma integrada, os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, todos consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### **Conclusão**

Diante de todo o exposto, a adoção do modo de disputa aberto no presente certame encontra pleno amparo no art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente compatível com a natureza, o porte e as características do mercado fornecedor do objeto licitado, e representa a opção procedimental que melhor realiza, de forma simultânea e integrada, os princípios



constitucionais e legais da transparência, da competitividade, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, em estrita observância aos compromissos firmados no âmbito do Contrato de Repasse nº 885714/2019/MDR/CAIXA.

### **3.6. DA NÃO DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES — JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO INTEGRAL**

#### **Das considerações iniciais e do fundamento legal**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 40, §1º, a regra geral de parcelamento do objeto das licitações, determinando que, sempre que o objeto for divisível, a Administração deve avaliar a conveniência de dividi-lo em lotes, com vistas a ampliar a competitividade e favorecer a participação de empresas de menor porte. Contudo, o mesmo dispositivo ressalva expressamente que o parcelamento somente deve ser adotado quando não houver perda de economia de escala, quando não houver risco de perda de qualidade técnica e quando não houver comprometimento da execução do objeto global.

A aplicação irrestrita da regra do parcelamento, dissociada da análise das características concretas do objeto, pode, em determinados casos, produzir efeito contrário ao pretendido pela norma — gerando ineficiência operacional, fragmentação de responsabilidades técnicas, conflitos de interface entre contratadas distintas e comprometimento da qualidade e do prazo de execução. É precisamente esse o cenário que se busca evitar no presente certame, razão pela qual, após análise criteriosa das características técnicas, operacionais e administrativas do objeto, a Administração optou pela contratação integral, em lote único, conforme se demonstra a seguir.

#### **Da aprovação do objeto pelo órgão federal repassador em lote único**

O projeto técnico que embasa a presente licitação — compreendendo a execução de obras de pavimentação e drenagem na Rua Belém do Pará e de sinalização viária e acessibilidade na Rua Joaquim Marques de Jesus, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE — foi concebido, elaborado, aprovado e submetido à Caixa Econômica Federal como um único empreendimento integrado, vinculado ao Contrato de Repasse nº 885714/2019/MDR/CAIXA e ao Plano de Trabalho aprovado no sistema TRANSFEREGOV. A aprovação ministerial do Plano de Trabalho contemplou o objeto em sua integralidade, com o escopo, os quantitativos e o valor global definidos nos projetos executivos elaborados pela Secretaria Executiva de Projetos de Arquitetura e Urbanismo — SEARURB.

Qualquer alteração na estrutura do objeto aprovado — inclusive a subdivisão em lotes independentes com contratações autônomas — implicaria modificação do escopo originalmente aprovado pelo órgão repassador, com risco de incompatibilidade com as condicionantes do instrumento de repasse, possível necessidade de nova aprovação do Plano de Trabalho pela Caixa Econômica Federal e potencial comprometimento da elegibilidade dos recursos para os serviços fracionados, expondo o Município a consequências graves no âmbito do controle externo federal. A manutenção do objeto em lote único é, portanto, não apenas a escolha tecnicamente mais adequada, mas também condição de conformidade com o instrumento de transferência voluntária que lastreia a presente contratação.

#### **Da complementaridade técnica e da interdependência das intervenções**



Embora as intervenções projetadas se desenvolvam em duas vias distintas — a Rua Belém do Pará e a Rua Joaquim Marques de Jesus —, elas integram um mesmo empreendimento de infraestrutura viária urbana, concebido de forma unitária no âmbito do Contrato de Repasse, e guardam entre si uma relação de complementaridade técnica e funcional que justifica sua execução conjunta por uma única contratada.

A pavimentação e drenagem da Rua Belém do Pará e a sinalização viária e acessibilidade da Rua Joaquim Marques de Jesus são intervenções que se articulam em torno de um objetivo comum — a melhoria integrada das condições de mobilidade, segurança viária e acessibilidade no entorno das vias —, de modo que a qualidade do resultado final depende da coerência entre as soluções técnicas adotadas em cada frente de obra. A separação das intervenções em lotes autônomos, com contratadas distintas e cronogramas independentes, introduziria riscos desnecessários de descoordenação técnica, divergência de padrões de execução e sobreposição de interferências sobre a população residente nas áreas afetadas pelas obras.

Ademais, as obras de sinalização viária previstas para a Rua Joaquim Marques de Jesus — que contemplam sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva, placas regulamentares e de advertência e rampas de acessibilidade — integram o escopo global aprovado no Plano de Trabalho do Contrato de Repasse como parte indissociável do empreendimento, não constituindo objeto autônomo que pudesse ser licitado separadamente sem comprometer a integridade do projeto aprovado e a regular aplicação dos recursos federais disponibilizados.

### **Da unicidade da responsabilidade técnica e da garantia de qualidade**

A contratação integral do objeto em lote único assegura a unicidade da responsabilidade técnica sobre toda a execução, concentrando em um único responsável técnico — engenheiro civil detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA — a obrigação de responder, perante a Administração e os órgãos de controle, pela qualidade de todos os serviços executados em ambas as vias, desde os serviços preliminares de demolição e terraplenagem até a entrega final das obras de sinalização e acessibilidade.

A divisão em lotes, com contratadas distintas atuando em intervenções que compõem um mesmo empreendimento aprovado pelo órgão repassador, criaria um vácuo de responsabilidade nas interfaces entre os escopos contratados, dificultando a atribuição de responsabilidade em caso de não conformidades técnicas ou de descumprimento de cronograma, e tornando a gestão e a fiscalização contratual excessivamente complexas para a equipe municipal responsável pelo acompanhamento das obras. A contratação única elimina completamente esse risco, pois toda e qualquer não conformidade técnica identificada — independentemente da via em que ocorra — será de responsabilidade exclusiva e indivisível da contratada, sem margem para alegações de interferência de terceiros ou de culpa concorrente entre executoras distintas.

### **Da eficiência operacional e da economia de escala**

A execução conjunta das intervenções previstas nas duas vias por uma única empresa gera ganhos concretos de eficiência operacional e de economia de escala que o parcelamento em lotes inviabilizaria. A mobilização de equipamentos — como trator de esteiras, pá carregadeira, caminhões basculantes e equipe de topografia — necessária para a execução das obras da Rua Belém do Pará pode ser aproveitada, com remanejamento programado, para a execução das



intervenções complementares na Rua Joaquim Marques de Jesus, com custo de mobilização diluído sobre o valor global do contrato. Com duas contratadas distintas, cada uma seria obrigada a mobilizar seus recursos de forma independente, elevando os custos de mobilização e ampliando o impacto sobre o tráfego e a rotina da população afetada.

Da mesma forma, os principais insumos do objeto — blocos de concreto intertravado, brita graduada, concreto usinado, tintas e materiais de sinalização — podem ser adquiridos em volumes maiores e com maior poder de negociação quando o fornecimento é gerenciado por uma única contratada para as duas vias, resultando em preços unitários inferiores aos que seriam obtidos por contratadas adquirindo os mesmos materiais em volumes individuais menores. A gestão unificada das interferências com o tráfego, o comércio local, as redes concessionadas e os acessos residenciais também é condição de uma intervenção mais organizada, com menor impacto sobre a população e maior previsibilidade de cumprimento dos cronogramas estabelecidos.

### **Dos riscos operacionais e administrativos do parcelamento**

Além dos prejuízos técnicos e econômicos descritos, o parcelamento do objeto em lotes independentes geraria riscos operacionais e administrativos relevantes para a Administração Municipal. A abertura de certames distintos para cada lote implicaria dispêndio desproporcional de tempo e de recursos humanos da equipe de licitações e contratos, sem qualquer benefício equivalente para o resultado da contratação. A existência de múltiplos contratos geraria, por sua vez, múltiplas obrigações acessórias — prazos de execução independentes, medições e faturas distintas, garantias contratuais individuais, Anotações de Responsabilidade Técnica por lote e obrigações de registro em separado no SICONV —, multiplicando os encargos administrativos da Secretaria contratante e da equipe de fiscalização sem qualquer ganho técnico ou econômico que os justifique.

Há, ainda, o risco de que a subdivisão do objeto em contratos autônomos seja interpretada pelo órgão federal repassador como alteração do escopo do Plano de Trabalho aprovado, demandando anuência prévia da Caixa Econômica Federal e podendo resultar em questionamentos quanto à elegibilidade dos serviços fracionados para fins de prestação de contas, com consequências que poderiam comprometer a regular utilização dos recursos do Contrato de Repasse nº 885714/2019/MDR/CAIXA.

### **Conclusão**

Diante de todo o exposto, a não divisão do objeto em lotes decorre de análise técnica, operacional, administrativa e financeira que demonstra, de forma inequívoca, que o parcelamento, no presente caso, não atenderia ao interesse público — pelo contrário, produziria efeitos danosos à qualidade da execução, à eficiência administrativa e à regular aplicação dos recursos federais transferidos. A contratação integral em lote único é, portanto, a solução que melhor observa os princípios da eficiência, da economicidade, da unicidade da responsabilidade técnica e da proteção ao interesse público, em conformidade com o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e com as condicionantes do Contrato de Repasse nº 885714/2019/MDR/CAIXA que lastreia o presente certame.

## **4. PRAZOS E CONDIÇÕES**



4.1. O prazo de execução do objeto será de **06 (seis) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma;

4.2. O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) meses**, a ser contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 111, Lei Federal 14.133/21, **por tratar-se de serviço de escopo predefinido**;

4.3. A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a expedição da ordem de serviço (OS);

#### 4.4. **Da Validade da Proposta:**

4.4.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ate sua ulterior decisão.

### 5. **VALOR MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O processo licitatório será lote único, sendo o valor total de R\$ 1.182.104,82 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, cento e quatro reais e oitenta e dois centavos), Valor Não Desonerado, sendo este a opção mais vantajosa para a municipalidade, conforme demonstrado no processo.

Os recursos que farão face às despesas decorrentes dos serviços serão oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 3.21.102 - Secretaria Executiva de Obras e Saneamento  
Programa: 2038 – Jaboatão urbanizado  
Projeto/Atividade: 2256 – Execução de Obras do Sistema Viário Municipal  
Ação: 0704 – Executar pavimentação e drenagem  
Elemento: 449051 – Obras e Instalações  
Fonte: 150000001035 / 270031101035 / 170031101035

### 6. **LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste processo serão realizados nas ruas indicadas a seguir, conforme memorial descritivo dos projetos, parte integrante deste Termo de Referência:

Rua Belém do Pará  
Rua Joaquim Marques de Jesus

### 7. **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. Para a definição das exigências técnicas operacionais e profissionais a serem comprovadas pelas licitantes, foram utilizadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, de forma simultânea, obtidas através da curva ABC de serviços e em consonância ao art. 67, § 1º, VI da lei 14.133/21.

7.2. Assim, as atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo licitatório são as abaixo relacionadas:



### 7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

7.3.1. Certidão de Registro e quitação da empresa pelo Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA, expedida na sede da licitante;

7.3.2.1. Comprovação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando satisfatoriamente, mediante contrato, a prestação de serviços compatível com o objeto licitado, sendo consideradas para avaliação da similaridade dos serviços as seguintes parcelas de maior relevância técnica, comprovando os seguintes:

**a) CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES: 265,90 m<sup>3</sup>**

**b) EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR: 1.329,51 m<sup>2</sup>**

**c) EXECUÇÃO DE BASE OU SUB-BASE DE MACADAME HIDRÁULICO COM BRITA COMERCIAL: 208,03 m<sup>3</sup>**

**d) EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO: 252,32 m<sup>2</sup>**

### 7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

7.4.1. Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnico profissional, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Conselho acima mencionado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação cujas parcelas de maior relevância técnica são:

**a) CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES: m<sup>3</sup>**

**b) EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR: m<sup>2</sup>**

**c) EXECUÇÃO DE BASE OU SUB-BASE DE MACADAME HIDRÁULICO COM BRITA COMERCIAL: m<sup>3</sup>**

**d) EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO: m<sup>2</sup>**

### 7.5. DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS



7.5.1. A comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), se dará através da apresentação de cópia ou original:

- a) Do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivado no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da Empresa Licitante; ou
- b) Do Contrato de Prestação de Serviços, que demonstre a identificação do profissional; ou
- c) Declaração da licitante de que o engenheiro preposto ou responsável técnico indicado irá compor o quadro técnico durante a execução do objeto, caso a proponente seja contratada pela entidade licitante; ou
- d) Da Ficha de Registro de Empregado (FRE) e do Contrato de Trabalho constante da Carteira Profissional, que demonstre a identificação do profissional.

## 7.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.6.1. As exigências e condições para qualificação econômica-financeira estão dispostas no edital.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. O Artigo 15 da Lei de Licitações de nº 14.133/2021, atribui a administração, conforme a sua discricionariedade, a prerrogativa de vedar a participação empresas reunidas em consórcios.

8.2. Entende-se por **NÃO PERMITIR** a participação de empresas organizadas em consórcio.

8.2.1. O art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atribui à Administração Pública, no exercício de sua discricionariedade técnica, a prerrogativa de vedar a participação de empresas reunidas em consórcio nos certames que promover. No presente processo licitatório, a Administração opta por exercer essa prerrogativa, não admitindo a participação de licitantes sob essa forma associativa, pelas razões que se expõem a seguir.

8.2.2. A formação de consórcios, embora constitua faculdade legalmente prevista e que encontra justificativa em determinados cenários de contratação — notadamente naqueles que envolvem objetos de elevada complexidade técnica, de grande vulto financeiro ou que exigem a reunião de especialidades complementares que dificilmente coexistiriam em uma única empresa —, não se justifica no presente certame. O objeto licitado, consistente na execução de obras de pavimentação e drenagem na Rua Belém do Pará e de sinalização viária e acessibilidade na Rua Joaquim Marques de Jesus, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, insere-se no segmento de obras de infraestrutura viária urbana, cujas atividades — terraplanagem, execução de base e sub-base granular, assentamento de piso intertravado, implantação de drenagem superficial em concreto armado, sinalização horizontal e vertical e construção de rampas de acessibilidade — compõem o escopo técnico rotineiro de empresas de engenharia que atuam nesse mercado, sendo plenamente executáveis, de forma individual e integral, por uma única contratada devidamente habilitada.



8.2.3. Não há, portanto, qualquer demanda técnica pela reunião de empresas com especialidades complementares por meio de consórcio. As empresas que atuam no segmento de pavimentação, drenagem e infraestrutura viária urbana no Estado de Pernambuco possuem, individualmente, capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para executar integralmente o objeto contratado, de modo que a admissão de consórcios não agregaria valor técnico ao certame — pelo contrário, produziria efeito adverso sobre a competitividade, na medida em que empresas que, individualmente, estariam aptas a participar e a competir entre si passariam a apresentar uma única proposta conjunta, reduzindo o número efetivo de concorrentes independentes e, conseqüentemente, a intensidade da disputa, com impacto negativo direto sobre a economicidade da contratação.

8.2.4. Esse raciocínio encontra amparo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que, a exemplo do Acórdão nº 1.946/2006-Plenário, tem reiteradamente alertado para os riscos à competitividade decorrentes da admissão de consórcios em certames cujo objeto não apresenta complexidade técnica ou financeira que justifique essa forma associativa, reconhecendo que a participação conjunta de empresas que poderiam concorrer de forma independente compromete a formação de preços competitivos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2.5. Ao restringir a participação a empresas individualmente habilitadas, o presente certame promove ampla concorrência direta entre licitantes com real capacidade de execução, fomentando propostas mais competitivas e economicamente vantajosas ao interesse público. Os requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência foram estruturados de modo a não restringir indevidamente a competitividade, mas a assegurar que apenas empresas com experiência comprovada e capacidade operacional efetiva concorram à execução do objeto, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A vedação aos consórcios é, nesse contexto, medida coerente com essa estrutura de habilitação e com o objetivo central do certame, que é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal e para a população beneficiária das obras, em estrita observância aos compromissos assumidos no âmbito do Contrato de Repasse nº 885714/2019/MDR/CAIXA.

**8.3.** Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes), será permitida a subcontratação de serviços ou tarefas executados por firmas especializadas, desde que o percentual subcontratado não ultrapasse 25% do valor global do contrato.

**8.4.** Em caso de subcontratação, a CONTRATADA (vencedora do certame licitatório) não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo perante a Secretaria, com total responsabilidade contratual.

**8.5.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



8.6. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CONTRATANTE.

8.7. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam suspensas para participar de licitação pela Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes;
- c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;

## 9. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

9.1. As licitantes deverão apresentar as suas propostas, em uma única via, devidamente identificados na forma prescrita no Edital, atendendo às prescrições deste TERMO DE REFERÊNCIA e das NORMAS TÉCNICAS pertinentes.

9.2. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo disponibilizado no EDITAL, contendo nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, em 01 (uma) via assinada eletronicamente, através de assinatura eletrônica válida, pelo(s) representante(s) legal (ais) da empresa ou procurador com a identificação, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos e por extenso, bem como em formato digital **EDITÁVEL**, em formato “.xml ou .xls”.

**9.2.1. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior;**

9.3. As planilhas deverão estar assinadas pelo responsável técnico da empresa, com a devida identificação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

9.4. A proposta de preços, deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações:

9.4.1. **Orçamento detalhado**, expresso em moeda corrente nacional (REAIS) e assinado por engenheiro ou profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA), com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos, obedecendo à sequência estabelecida pela planilha orçamentária anexa ao presente edital, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquelas planilhas.



9.4.1.1 **A proposta assinada eletronicamente deverá ser encaminhada juntamente com a planilha orçamentária em formato editável (.xls).**

9.4.1.2 **Os valores unitários, nas planilhas, deverão conter apenas duas casas decimais, após aplicação da função ARRED.**

9.4.2. **Composição Analítica de custos** de todos os itens da planilha orçamentária, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado.

9.4.3. Deverão estar incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, vigilância, mão de obra com seus respectivos encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e parafiscal, tributos, **BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)** e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, até a entrega final da obra;

9.4.4. Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela Secretaria solicitante. Em havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas pelo agente de contratação;

9.4.5. **Cronograma físico-financeiro** de desenvolvimento dos serviços, dentro dos prazos fixados para as realizações das mesmas, indicando os valores e prazos parciais e totais, em reais e percentuais, para cada item, devidamente assinado por técnico legalmente habilitado (mencionando o número do CREA);

9.4.6. Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento.

9.4.7. Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quaisquer despesas diretas e/ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto do contrato.

**9.5.** Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros e o resultado do somatório, após as correções realizadas pelo agente de contratação.

**9.6.** Em caso de divergência entre os valores expressos por extenso e os valores expressos numericamente, prevalecerão aqueles expressos por extenso.

**9.7.** A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o art. 59 da lei 14.133/2021, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

9.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



9.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Além das disposições acima, a análise de sobrepreço considerará o seguinte:

9.8.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.9. A inobservância das disposições contidas nos **itens 9.7 e 9.8** anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

9.10. Nas propostas de preços, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços estimados pela CONTRATANTE, sob pena de desclassificação.

9.11. Validade da Proposta - As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 90 (noventa) dias corridos contados da data da entrega das mesmas.

9.12. Em circunstâncias excepcionais, a administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida à introdução de quaisquer modificações na proposta;

9.13. A proposta de preços, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante.

## 10. DA GARANTIA ADICIONAL

10.1. O licitante vencedor cujo valor global da proposta for **inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste instrumento convocatório, igual à diferença entre o valor equivalente a 85% do valor orçado pela administração (por lote de execução) e o valor da proposta final (por lote de execução).

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar para assinatura do contrato, cujo prazo de execução e vigência encontram-se neste termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



11.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## 12. ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS

### 12.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.1.3. A medição dos serviços será mensal, mediante emissão de boletins de medição e respectivas memórias de cálculo e registros fotográficos, devidamente conferidos e atestados pela Equipe Técnica de FISCALIZAÇÃO da Prefeitura.

12.1.4. A CONTRATANTE acompanhará os serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

12.1.5. Os diversos itens de serviços, constantes na planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, considerando as determinações acima consignadas e quantitativos efetivamente executados a cada mês e com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados na planilha orçamentária da empresa vencedora do certame.

12.1.6. Após a emissão do Boletim de Medição com a aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal para ser atestada pela Fiscalização, e deverão constar da mesma, rigorosamente, na sequência abaixo, as seguintes informações:

Modalidade e o número da Licitação  
Número do Contrato  
Objeto do Contrato  
Número do Cadastro Específico do INSS-CEI  
Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART  
Número do Boletim de Medição

12.1.7. O pagamento será feito após a aceitação e a medição dos serviços efetivamente executados, com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados nas planilhas orçamentárias da empresa vencedora do certame, os quais





representam a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

12.1.8. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia, contados do recebimento dos documentos de cobrança corretamente apresentados, referente à competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Equipe Técnica de FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

12.1.9. O pagamento somente será efetuado após a aferição dos serviços efetivamente realizados e o recolhimento pela contratada de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do contrato ou inexecução contratual.

12.1.10. Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade e demais impostos, tributos e encargos devidos.

12.1.11. Os custos relativos à remuneração de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão revisados observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

12.1.12. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

12.1.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira - IPCA, devida entre a data referida no item do termo de referência e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos Moratórios

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$

TX = IPCA do mês anterior

12.1.14. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.1.15. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

## **12.2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12.3. REAJUSTE**

12.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.3.2. Excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, após o interregno de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custos da Construção - INCC-DI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano





será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.3.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **12.4. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

12.4.1. A Contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, em até de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, em importância equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ter prazo de validade igual ou superior ao prazo do contrato em qualquer das modalidades a seguir indicadas:

- I. Caução em dinheiro ou
- II. título da dívida pública;
- III. Seguro-garantia; ou
- IV. Fiança bancária.
- V. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.4.2. Em caso de escolha da modalidade prevista no inciso III da cláusula anterior (seguro-garantia), o prazo para apresentação da referida garantia deverá ser no máximo 01 (um) mês antes da assinatura do contrato, nos termos do §3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

12.4.3. O prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4.4. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.4.5. A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado.

12.4.6. A garantia de execução será devolvida através de requerimento da CONTRATADA, mediante a apresentação do termo circunstanciado do recebimento





dos serviços.

12.4.7. Caso a CONTRATADA apresente a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo fornecido pela Prefeitura.

12.4.8. A Garantia em dinheiro deverá ser prestada, em favor do Município do Jaboação dos Guararapes, no Banco, Agência e Conta fornecida pela Prefeitura.

12.4.9. Na hipótese de garantia ser prestada em cheque esta apenas será considerada após a compensação deste.

12.4.10. A contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

## **12.5. DO SEGURO DA OBRA OU SERVIÇO**

12.5.1. A contratada deverá apresentar apólice de seguro da obra/serviço, prevista na composição do BDI anexa, de acordo com sua proposta final, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, para fins de início da execução;

12.5.2. A parcela de seguro contida na composição do BDI refere-se ao valor monetário do prêmio de seguro pago pelo particular segurado a companhia seguradora em contrapartida a cobertura dos riscos contratados, devendo ser incluído na proposta final do licitante, podendo sofrer variação no percentual de acordo com o perfil do segurado e as características do objeto, dentro dos limites estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU para o tipo de serviço.

12.5.3. O referido seguro servirá para cobrir eventos alheios a vontade das partes, como incêndio, explosão, danos da natureza (vendaval, destelhamento, alagamento, inundação, desmoronamento, etc), roubo e/ou furto qualificado, quebra de equipamentos, desmoronamento de estrutura, dentre outros.

12.5.4. Só serão aceitas apólices de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

## **12.6. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

12.6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.6.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 1,5% (um vírgula cinco por



cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores ao estabelecido serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

12.6.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

### **13. PENALIDADES**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal no 161 de 05 de Setembro de 2024 e subsidiariamente, nos termos da Lei Federal 14.1333 de 2021 o licitante e o contratado que: I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.17 do Decreto Municipal no161/24);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do item 20.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.28, do Decreto Municipal no161/24);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)



anos (art. 31 do Decreto Municipal Municipal n° 161/24);

#### 13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

13.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

a) Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

b) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

13.2.4.3. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;

13.2.4.4. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/2021). 23.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133/2021 e art. 20 do do Decreto Municipal Municipal n° 161/24)

**13.4.** Antes da aplicação das penalidades será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com a nota de imputação (art. 43 do do Decreto Municipal Municipal n° 161/24).

**13.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 27 do Decreto Municipal no161/24).

**13.6.** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**13.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

**13.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº161/24, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.11.** Os atos previstos como infrações administrativas no Decreto Municipal nº 161/24, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos referido Decreto Municipal nº 161 de 05 de setembro de 2024.

**13.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa. (art. 62 do Decreto Municipal nº161/24)

**13.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Parágrafo único do art.29 e Parágrafo único. do art.49 do Decreto Municipal nº161/24).

**13.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 34 do Decreto Municipal nº161/24.)

**13.15.** As penalidades acima descritas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter a aplicação por analogia e de acordo com o Decreto Municipal nº 161/24 e subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/21.



#### **14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**14.1.** Nos termos do art. 117 da lei federal 14.133/2021, será (ão) designado (s) o (s) Fiscal (is) para acompanhar a fiscalização e execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e se os procedimentos se desenvolvem de acordo com a legislação pertinente.

**14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** A Prefeitura indicará membro da sua equipe para atuar como Fiscal da Operação, este preposto terá como principal atividade, em conjunto com a Contratada e respeitando-se os limites deste Termo de Referência, o acompanhamento e fiscalização dos processos operacionais.

**14.4.** Para a Gestão do Contrato, que terá o papel de interlocutor entre a Prefeitura e a Contratada, cabe fiscalizar, ajustar, aprovar, corrigir, autorizar, aplicar penalidades quando necessárias e todas as demais deliberações necessárias para a gestão efetiva do contrato.

**14.5.** A função de gestão e fiscalização do contrato recairá sobre servidores da Contratante.

**14.6.** O Fiscal do Contrato agirá de forma ativa e preventiva, observando o cumprimento, pela Contratada, de todas as regras previstas contratualmente, além de buscar os resultados esperados do pacto com redução efetiva das inconsistências nos procedimentos de sua execução e, ainda, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhar informações ao gestor do contrato.

**14.7.** O Gestor do Contrato irá controlar o processo referente ao contrato, zelando para que constem todos os documentos relativos à contratação, tais como: edital, termo de referência/projeto básico, termos de contrato, nota de empenho, portarias de nomeação/alteração de fiscal do contrato sempre que ocorrerem, termos aditivos, termos de apostilamento, empenhos, documentos fiscais, liquidações, obrigatoriedade de retenção na fonte dos tributos, entre outros.

**14.8. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA indica que o responsável pela gestão do contrato será:**

**NOME: Adilson Chaves de Carvalho**

**MATRÍCULA: 91.840-4**

**14.9. As obrigações do Gestor do CONTRATANTE;**

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;



- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

**14.10.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA indica que os responsáveis pela fiscalização do contrato serão:

**NOME: Marcio Cleiton Justino da Silva**  
**MATRÍCULA: 59.167-1**

#### **14.11. ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

14.11.1. À FISCALIZAÇÃO caberá emitir a Ordem de Serviço à CONTRATADA, para execução dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Engenharia indicados na licitação.

14.11.2. A Ordem de Serviço indicará:

- 14.11.2.1 As entregas definidas na Estrutura Analítica do Projeto (EAP) autorizada;
- 14.11.2.2 A data de início e o prazo de execução;
- 14.11.2.3 O preço global a ser pago.

#### **14.12. PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES**

14.12.1. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO, no prazo de 20 dias depois da emissão da Ordem de Serviço, a seguinte documentação de planejamento baseada no planejamento inicial apresentado no edital de licitação:

14.12.2. Estrutura Analítica do Projeto (EAP) contendo todo o escopo da obra, que poderá ser decomposta em mais níveis, a critério da fiscalização, para facilitar o acompanhamento e controle das respectivas entregas. As entregas da EAP devem refletir o prazo máximo de até um ciclo de medição (30 dias). As medições e respectivos pagamentos somente serão efetuados depois da efetiva conclusão das entregas estabelecidas na EAP.

14.12.3. Cronograma Físico-Financeiro detalhado, em MS Project, consoante ao macro Cronograma de Planejamento e EAP fornecidos no processo licitatório, especificando:

- I. As atividades necessárias para execução de cada entrega estabelecida na EAP;
- II. As relações de precedências entre as atividades;
- III. Os recursos atribuídos para cada atividade a partir dos quantitativos estabelecidos na PSQ – Planilha de Serviços e Quantidades;
- IV. As durações de cada atividade;
- V. O custo das atividades a partir dos preços unitários estabelecidos na PSP – Planilha de Serviços e Preços (Contratual).



14.12.4. Tanto a EAP quanto Cronograma Físico-Financeiro detalhados serão submetidos à aprovação da Prefeitura, para fins de estabelecimento da Linha de Base das medições e início do acompanhamento e controle da execução das obras e serviços.

#### **14.13. MONITORAMENTO E CONTROLE DAS OBRAS E SERVIÇOS**

14.13.1. A CONTRATANTE realizará o monitoramento e controle do desenvolvimento do planejamento detalhado pela CONTRATADA, analisando os desvios e aprovando ou rejeitando as ações corretivas e/ou preventivas propostas em relação ao cronograma.

14.13.2. Para tanto, a CONTRATANTE realizará semanalmente reuniões de planejamento e controle com a CONTRATADA. Nessas reuniões será avaliado o cumprimento das entregas estabelecidas na semana imediatamente anterior, especificadas no respectivo relatório denominado Programação Semanal. Os desvios apurados serão objeto de reprogramação, com base no plano de recuperação.

14.13.3. Na reunião semanal, será emitida a programação operacional de execução dos serviços das duas semanas seguintes (Ficha de Liberação de Serviços – FLS), conforme cronograma aprovado.

14.13.4. A linha de base do cronograma somente sofrerá alteração mediante autorização formal da CONTRATANTE.

14.13.5. Mensalmente, a CONTRATANTE elaborará o Relatório de Desempenho com base em indicadores, conforme as boas práticas contidas no Guia de Conhecimento em Gerenciamento de Projetos (Guia PMBOK), publicado pelo Project Management Institute (PMI).

14.13.6. Toda a documentação de planejamento deverá levar em consideração as boas práticas contidas no Guia de Conhecimento em Gerenciamento de Projetos (Guia PMBOK), publicado pelo Project Management Institute (PMI).

#### **14.14. DESCUMPRIMENTO DAS ETAPAS DO CRONOGRAMA**

14.14.1. O descumprimento das etapas estabelecidas no cronograma sujeitará a CONTRATADA às sanções e penalidades previstas nas cláusulas do contrato firmado entre a Prefeitura e a CONTRATADA, ressalvados os casos de Força Maior, devidamente comprovados, a juízo da Prefeitura.

14.14.2. As etapas serão definidas pela CONTRATANTE no próprio cronograma detalhado, no momento da aprovação do mesmo, e poderão ser compostas por uma ou mais entregas.

#### **14.15. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.15.1. As medições e pagamentos serão efetuados conforme cronograma detalhado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as





entregas definidas na EAP.

14.15.2. Somente serão efetuados os pagamentos depois de aprovados os documentos descritos no item , consideradas inclusive as atualizações dos cronogramas decorrentes das reuniões semanais.

14.15.3. A CONTRATADA somente fará jus aos pagamentos mensais para as entregas efetivamente concluídas nos respectivos períodos.

14.15.4. Os pagamentos somente serão efetivados após a liberação da medição pela FISCALIZAÇÃO.

14.15.5. Quanto à vigência do prazo pactuado, havendo interesse das partes, caberá ao Gestor enviar a solicitação de renovação do termo ao setor competente com, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do termino da vigência contratual.

14.15.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE e reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

14.15.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas aos serviços prestados.

14.15.8. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

14.15.9. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, quer seja exercida pelo próprio CREA ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.

14.15.10. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CONTRATANTE ou pessoa por ele designado não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

14.15.11. Ao Fiscal do CONTRATANTE compete, dentre outras atribuições:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;





- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

## **14.16. OBRIGAÇÕES**

### **14.16.1. Da Empresa Contratada**

14.16.1.1 Independente do que está definido no Estudo Técnico Preliminar e no Edital, caberá ainda a Contratada a realização das seguintes atividades:

14.16.1.2 A contratada deverá exigir de seus subcontratados, se for o caso e conforme previsão contratual, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a para a Secretaria Executiva de Obras, quando solicitado.

14.16.1.3 A contratada deverá entregar à contratante, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

14.16.1.4 Submeter à aprovação da Prefeitura, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico, conforme exigências da própria Prefeitura, que, porventura, venha a substituir o profissional originalmente indicado.

14.16.1.5 Submeter à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de sua execução.

14.16.1.6 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, controle e qualidade dos insumos e partes da obra, serão encargos da Contratada, sem ônus adicional a PREFEITURA.

14.16.1.7 A contratada deverá entregar à contratante a relação de todos os





representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com a obra, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados.

14.16.1.8 Será obrigatório o uso do Diário de Obras.

14.16.1.9 A contratada deverá elaborar relatório fotográfico durante toda a execução da obra.

14.16.1.10 Os funcionários da contratada deverão trabalhar com fardamento.

14.16.1.11 A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas pertinentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

14.16.1.12 A contratada deverá responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

14.16.1.13 A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, no edital de licitação e seus nexos.

14.16.1.14 Correrão, exclusivamente por conta da empresa contratada, todas as despesas com relação à manutenção e administração dos serviços, sendo responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.16.1.15 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução das obras e bem assim, arcar com despesas decorrentes de qualquer infração nos locais-objeto de realização dos serviços.

14.16.1.16 Será de responsabilidade da contratada a eventual destruição ou danificação do local, até a aceitação definitiva dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

14.16.1.17 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços.

14.16.1.18 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante vencedora, formular imediata comunicação escrita à PREFEITURA de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

14.16.1.19 Conforme preconiza o artigo 119 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, a





contratada e obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos serviços de reparação/correção e demais anteditos, deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação através do devido registro no Diário de Obras ou outro equivalente emitido pela PREFEITURA ou no prazo para tanto, estabelecido pela Fiscalização.

14.16.1.20 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução das obras no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

14.16.1.21 Remover o entulho e todos os materiais inservíveis, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.

14.16.1.22 Permitir, aos técnicos da PREFEITURA, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com as obras.

14.16.1.23 Comunicar à PREFEITURA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

14.16.1.24 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.

14.16.1.25 A contratada, antes do início de qualquer atividade relacionada com os serviços, deverá ter obrigatoriamente o conhecimento total e perfeito da planilha contratada, das especificações técnicas consignadas neste Termo de Referência, do estabelecimento nas normas técnicas pertinentes, assim como das condições do local onde serão executados os serviços.

14.16.1.26 A contratada, antes do início de qualquer atividade relacionada com os serviços, deverá ter obrigatoriamente o conhecimento total e perfeito da planilha contratada, das especificações técnicas consignadas neste Termo de Referência, do estabelecimento nas normas técnicas pertinentes, assim como das condições do local onde serão executados os serviços.

14.16.1.27 Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração.

14.16.1.28 A contratada reconhece o direito da Administração de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já empregados na prestação de serviços.





14.16.1.29 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na execução dos serviços contratados.

14.16.1.30 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.16.1.31 A contratada e obrigada, às suas expensas, a comprar e manter livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pela Fiscalização, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pela Fiscalização e pela Administração, reclamações ali não registradas.

14.16.1.32 A Contratada deverá realizar revisão do “PGRCC” e “PCAO”, tendo em vista terem sido elaborados preliminarmente pela “Prefeitura Municipal de Jaboação dos Guararapes”. Essa atualização deverá buscar adequações às práticas construtivas a serem adotadas pela contratada, de forma que a responsabilidade técnica dos referidos documentos seja transferida para a mesma, devendo ser dada entrada em documentação pertinente junto aos órgãos responsáveis pela análise e aprovação, respectivamente, SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS da Prefeitura Municipal de Jaboação dos Guararapes.

#### **14.17. Da Contratante**

14.17.1. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;

14.17.2. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

14.17.3. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos no cronograma físico - financeiro, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;

14.17.4. Caberá à CONTRATANTE emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação;

14.17.5. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;

14.17.6. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando- as para pagamento; e

14.17.7. Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.



14.17.8. Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;

14.17.9. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato.

## **15. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**15.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**15.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

**15.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**15.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **16. RECEBIMENTO**

**16.1.** Conforme preconiza o artigo 140 inciso I, alínea a da Lei 14.133/21, executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

16.1.1. O Termo de Recebimento Provisório sendo emitido pela Secretaria Executiva de Obras e Saneamento e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão dos serviços pelo contratado.

**16.2.** Conforme preconiza o artigo 140 inciso I, alínea b da Lei 14.133/21, executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após o decurso do prazo de observação ou a realização de vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais e após a devida execução dos serviços de correção de defeitos e imperfeições, porventura constantes do Termo de Recebimento Provisório;

16.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo sendo emitido pela Secretaria Executiva de Obras e assinado pelas partes não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da comunicação escrita de conclusão dos serviços pelo contratado, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

**16.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**16.4.** Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Jaboatão dos Guararapes, data da assinatura digital.



## **ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º 0XX/202X - SIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA  
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS E SANEAMENTO**, neste ato representada pelo Secretário Executivo da pasta, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** nomeado através do ato nº 0XXX/202X, publicado no Diário Oficial do Município em XX de XXXX de 202X, com efeito a partir de X de XXX de 202X, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Rua XXXX, Bairro: XXXXX, nº XXX, casa, XXXXX/PE, CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº 102.2026.CONC.009.EPC-SIN** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia especializada para execução **ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA BELÉM DO PARÁ E DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA JOAQUIM MARQUES DE JESUS, NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 885714/2019/MDR/CAIXA.**

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência nº 009/2026, identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Todas as especificações do objeto, incluindo as características técnicas mínimas e os serviços correlatos para a boa execução do objeto, encontram-se descritos no Termo de Referência (parte integrante deste processo) e se mantém durante a execução contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de execução do objeto será de XX (XX) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de XX (XXX) meses, a ser contado a partir da data da última assinatura no contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 111, Lei Federal 14.133/21, por trata-se de serviço de escopo.

2.3. A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a expedição da ordem de serviço (OS).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 3.21.102 - Secretaria Executiva de Obras e Saneamento  
Programa: 2038 – Jaboatão urbanizado  
Projeto/Atividade: 2256 – Execução de Obras do Sistema Viário Municipal  
Ação: 0704 – Executar pavimentação e drenagem  
Elemento: 449051 – Obras e Instalações  
Fonte: 150000001035 / 270031101035 / 170031101035

4.2. No exercício seguinte o saldo remanescente às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços será mensal, mediante emissão de boletins de medição e respectivas memórias de cálculo e registros fotográficos, devidamente conferidos e atestados pela Equipe Técnica de FISCALIZAÇÃO da Prefeitura.

5.2. A CONTRATANTE acompanhará os serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

5.3. Os diversos itens de serviços, constantes na planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, considerando as determinações acima consignadas e quantitativos efetivamente executados a cada mês e com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados na planilha orçamentária da empresa vencedora do certame.

5.4. Após a emissão do Boletim de Medição com a aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal para ser atestada pela Fiscalização, e deverão constar da mesma, rigorosamente, na sequência abaixo, as seguintes informações:

Modalidade e o número da Licitação  
Número do Contrato  
Objeto do Contrato  
Número do Cadastro Específico do INSS-CEI  
Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART  
Número do Boletim de Medição

5.5. O pagamento será feito após a aceitação e a medição dos serviços efetivamente executados, com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados nas planilhas orçamentárias da empresa vencedora do certame, os quais representam a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

5.6. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia, contados do recebimento dos documentos de cobrança corretamente apresentados, referente à competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Equipe Técnica de



FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.7. O pagamento somente será efetuado após a aferição dos serviços efetivamente realizados e o recolhimento pela contratada de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do contrato ou inexecução contratual.

5.8. Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade e demais impostos, tributos e encargos devidos.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item do termo de referência e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP =

Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX = INCC do mês anterior

5.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.11. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados nas áreas descritas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. Conforme preconiza o artigo 140 inciso I, alínea “a” da Lei 14.133/21, executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.1.1. O Termo de Recebimento Provisório sendo emitido pela Secretaria Executiva de Obras e Saneamento e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão dos serviços pelo contratado.

7.2. Conforme preconiza o artigo 140 inciso I, alínea “b” da Lei 14.133/21, executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após o decurso do prazo de observação ou a realização de vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais e após a devida execução dos serviços de correção de defeitos e imperfeições, porventura constantes do Termo de Recebimento Provisório;

7.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo sendo emitido pela Secretaria Executiva de Obras e



Edificações e assinado pelas partes não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da comunicação escrita de conclusão dos serviços pelo contratado, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO DA OBRA OU SERVIÇO**

8.1. A contratada deverá apresentar apólice de seguro da obra/serviço, prevista na composição do BDI anexa, de acordo com sua proposta final, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, para fins de início da execução.

8.2. A parcela de seguro contida na composição do BDI refere-se ao valor monetário do prêmio de seguro pago pelo particular segurado a companhia seguradora em contrapartida a cobertura dos riscos contratados, devendo ser incluído na proposta final do licitante, podendo sofrer variação no percentual de acordo com o perfil do segurado e as características do objeto, dentro dos limites estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU para o tipo de serviço.

8.3. O referido seguro servirá para cobrir eventos alheios a vontade das partes, como incêndio, explosão, danos da natureza (vendaval, destelhamento, alagamento, inundação, desmoronamento, etc), roubo e/ou furto qualificado, quebra de equipamentos, desmoronamento de estrutura, dentre outros.

8.4. Só serão aceitas apólices de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Nos termos do art. 117 da lei federal 14.133/2021, será designado o Fiscal para acompanhar a fiscalização e execução dos serviços, anotando em registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e se os procedimentos se desenvolvem de acordo com a legislação pertinente.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A Prefeitura indicará membro da sua equipe para atuar como Fiscal da Operação, este preposto terá como principal atividade, em conjunto com a Contratada e respeitando-se os limites do Termo de



Referência, o acompanhamento e fiscalização dos processos operacionais.

10.5. Para a Gestão do Contrato, que terá o papel de interlocutor entre a Prefeitura e a Contratada, cabe fiscalizar, ajustar, aprovar, corrigir, autorizar, aplicar penalidades quando necessárias e todas as demais deliberações necessárias para a gestão efetiva do contrato.

10.6. A função de gestão e fiscalização do contrato recairá sobre servidores da Contratante.

10.7. O Fiscal do Contrato agirá de forma ativa e preventiva, observando o cumprimento, pela Contratada, de todas as regras previstas contratualmente, além de buscar os resultados esperados do pacto com redução efetiva das inconsistências nos procedimentos de sua execução e, ainda, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhar informações ao gestor do contrato.

10.8. O Gestor do Contrato irá controlar o processo referente ao contrato, zelando para que constem todos os documentos relativos à contratação, tais como: edital, termo de referência/projeto básico, termos de contrato, nota de empenho, portarias de nomeação/alteração de fiscal do contrato sempre que ocorrerem, termos aditivos, termos de apostilamento, empenhos, documentos fiscais, liquidações, obrigatoriedade de retenção na fonte dos tributos, entre outros.

10.9. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.10. O planejamento e programação das atividades devem seguir as disposições contidas no item XX do Termo de Referência, anexo do Edital.

10.11. O monitoramento e controle das obras e serviços devem ser realizados de acordo com o item XX do Termo de Referência, anexo do Edital.

10.12. O descumprimento das etapas estabelecidas no cronograma sujeitará a CONTRATADA às sanções e penalidades previstas nas cláusulas do contrato firmado entre a Prefeitura e a CONTRATADA, ressalvados os casos de Força Maior, devidamente comprovados, a juízo da Prefeitura.

10.13. As etapas serão definidas pela CONTRATANTE no próprio cronograma detalhado, no momento da aprovação do mesmo, e poderão ser compostas por uma ou mais entregas.

10.14. As medições e pagamentos serão efetuados conforme cronograma detalhado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as entregas definidas na EAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, após o interregno de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custos da Construção - INCC-DI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- Índice de Reajuste INCC-DI para todo os itens;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

12.1 O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores ao estabelecido serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

12.3 Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

13.1. A contratada deverá observar as hipóteses das extinções do contrato conforme termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1 A Contratada deverá prestar garantia de execução do contrato nas condições previstas no item XX do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item XX do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, será permitida a subcontratação de serviços ou tarefas executados por firmas especializadas, desde que o percentual subcontratado não ultrapasse 25% do valor global do contrato.

16.2. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo perante a Secretaria, com total responsabilidade contratual.

16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**



17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2019**

19.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, em conformidade ao artigo 1º, I do Decreto Municipal nº 049 publicado em 30 de maio de 2019, que integram em seu quadro de empregados as quantidades mínimas de aprendizes e de pessoas com deficiência (PCD) e declara ainda, conforme determinam o art. 429, da CLT, e o art. 93, da Lei nº 8.213, de 1991, respectivamente, que na contratação de novos empregados para a execução dos serviços contratados, a entidade se utilizará, preferencialmente, do Bando de Dados disponibilizado pela Agência do Trabalhador do Município do Jaboatão dos Guararapes / SINE, priorizando a mão-de-obra local.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO**

20.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 050/2024, o presente instrumento segue para registro e arquivamento nesta SECOP.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

22.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §



1º, da Lei nº 14.133/2021.

Jaboatão dos Guararapes/PE.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA EXECUTIVA DE XXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA  
CONTRATADO